

NÚMERO DE ORDEM

N. 79/45

*Filado Danilo*



CAIXA Nº 1  
H 01  
SETOR DE ARQUIVO

N. DE ARQUIVAMENTO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

19.....

ASSUNTO *Salários, etc.*

INTERESSADO *Eneidino Honorato dos Santos*

ANEXOS *Reclamado: Dr. Carlos Alberto de Freitas*

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
			19
			20
			21
			22
			23
			24
			25
			26
			27
			28
			29
			30
			31
			32
			33
			34
			35
			36

M. T. I. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



*folhas 1*  
*Delta*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 27 dias do mês de julho de 1945

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, Enedino Honotato dos Santos, Reclamante

Oleiro, Casado, brasileiro, Profissão, Estado civil, Nacionalidade

Rua Anapolis nº 104, Campinas, associado do sindicato, Residência

+++++

portador da C. P. — N. 5180, série 609, e apresentou a seguinte reclamação contra Dr. Carlos Alberto de Freitas, Reclamado

fazendeiro, domiciliado na Av. Goiaz Grande Hotel, Rua e número, Atividade

Nesta Rua e número:

que contratou como o Reclamado no dia 15 de abril do corrente ano, para ir trabalhar como empreiteiro em uma fazenda de sua propriedade, neste municipio, percebendo os salários de cr\$ 80,00 por milheiro de tijolos prontos, ficando, noentanto o Reclamado obrigado a entregar ao Reclamante a olaria em perfeito funcionamento;

que o Reclamado não cumpriu com a combinação feita, pois o Reclamante é quem montou a referida Olaria, desembolsando para isto, a quantia de cr\$ 1.250,00;

que o Reclamado pagou ao Reclamante, em parte às despesas feitas pelo reclamante com a montagem da referida Olaria;

que o reclamante fabricou 106 mil tijolos tendo recebido cr\$ 6,480,00;

que foi dispensado dos serviços pelo reclamado no dia 1º de julho do corrente ano sem motivo e sem aviso prévio;



Que fabricava uma média de 3 milheiros de tijolos  
diariamente;

Assim sendo, pede que esta Junta condene o Reclamado ao pagamento da impotância de Cr\$ 2.665,00, sendo 2.000,00 correspondente ao restante dos 106,00 mil tijolos Cr\$ 665,00 do restante das despesas feitas com a montagem da Olaria.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Alesbão Felix	Nome	Endereço
Benedito Libertino	Nome	Endereço
Pedro Rodrigues	Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Secretário

*Daniel Rocha*  
A Riso de Eudino Borxato do Luto,  
Reclamante  
*Machouze*

Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)





*Fls. 2*  
*Ditta*

## CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia *17* de *agosto*  
de 19*45*, as *13* horas, para a realização da audiência, e  
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e  
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n. ....  
para ciência da designação.

Goiânia, *1º* de *agosto* de 19*45*

Secretário





MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(FACE 1)

SR.

*Carimbo do Correio que efetuar  
a devolução*

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

À Avenida Tocantins n. 35

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)

BRASIL

*Carimbo da repartição que  
efetuar a restituição deste "AR"*

**NOTA:** Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.



# AVISO DE RECEBIMENTO

Número do registrado (ou do vale) 34176

Valor declarado (ou importância do vale) \_\_\_\_\_

Natureza do objeto specie

Data do registro (ou emissão do vale) 1-8-45

Carimbo do Correto de origem do objeto

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

## RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Gaúcha, de Agosto de 1945  
(Local)

Yone J. Freitas  
(Assinatura do destinatário)

Carimbo do Correto de destino do objeto

NOTA — O recibo deve ser datado e assinado a tinta e o A. R. devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária.

Destaque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do objeto





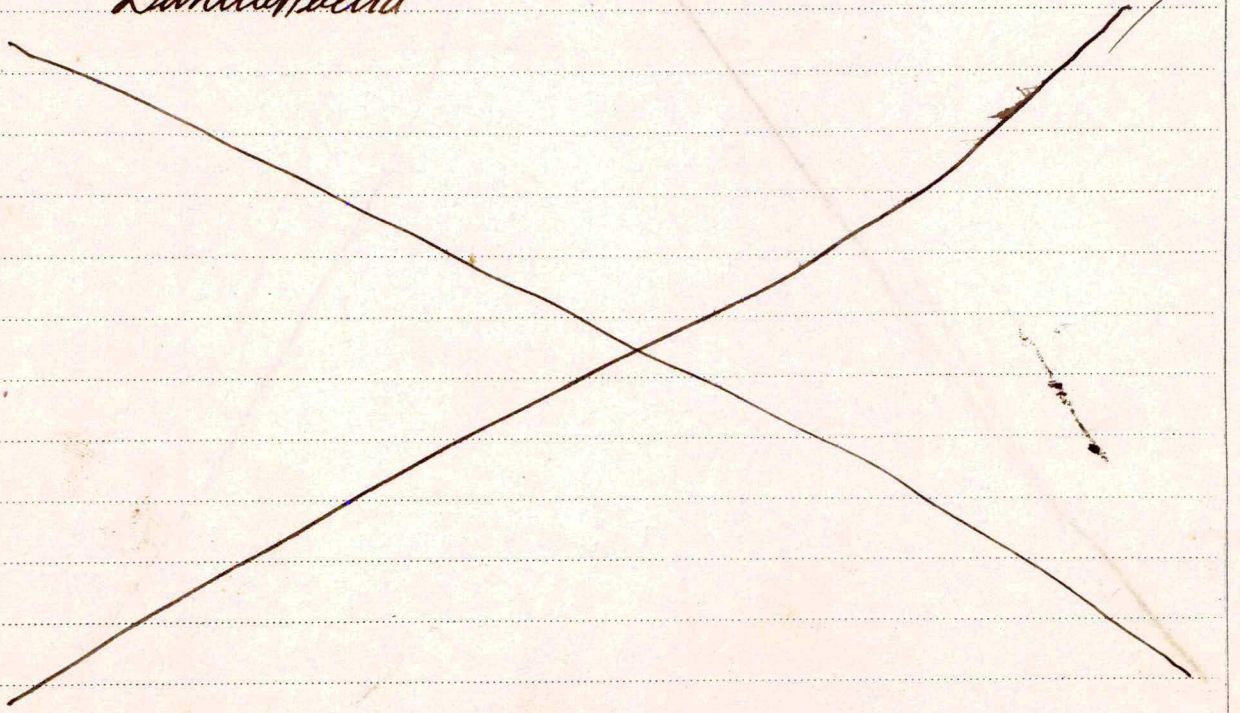
1.º Testemunha do Reclamante,  
Alesbão Felix Ribeiro, brasileiro, sol-  
teiro, com 26 anos de idade, Oleiro,  
residente em Campinhos;

Os costumes responderem ser corado  
Echriasticamente com a irmã do  
Reclamante: sendo inquirido responder

que trabalhou para o Reclamante,  
na fazenda do Reclamada, tendo do  
cortado 106 mil tijolos;

Que nada mais sabe com res-  
peito a presente reclamação, dando  
por fided. o presente depoimento, que  
por não saber ler ou escrever é  
assinado ao seu rogo por Davido  
Rocha, bem o Sr. Presidente de  
pois de inquirido digo lido e  
acelado conforme. Em Delfino Bra-  
sil Taveira Subl. escrevi.

Davido f. da Silva e Souza  
Davido Rocha







2ª Testemunha oferecida pelo Reclamante:

Albertino Barbosa, brasileiro, casado, solteiro, com 31 anos de idade, residente em Campinas, aos costumes disse nada, bem promissado e inquirido pelo sr. Presidente, respondendo:

Que sabe apenas que, como corvoeiro, trabalhou para o Reclamante na fazenda do Reclamado, como corvoeiro, suando barro, para fabrico de tijolo; Que suou barro para a fabricação de 106 mil tijolos; Que esses tijolos foram fabricados pelo Reclamante; Que nada sabe quanto ao contrato feito entre as partes, bem como quanto (acerto) ao acerto final de contas entre ambos.

Quando mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento, que assina com o sr. Presidente, depois de lido e achado conforme.

Paulo de Regt.  
Albertino Barbosa





1.ª Testemunha apresentada pelo Reclamado.

Domingos Oliveira da Silva, brasileiro, casado, pedreiro, com 33 anos de idade, residente na fazenda Chão João, neste município, aos costumes disse nada. Compromissado e inquirido pelo sr. Presidente, respondeu:

Que há mais de mês, assistiu a um acerto de contas entre o Reclamante e o Reclamado, no dia em que este deixou os serviços daquele; Que nesse acerto, mediante o recebimento de cr\$ 1.220,00, o Reclamante deu plena e geral quitação ao Reclamado, de tudo quanto tinha a receber do mesmo; Que não sabendo o Reclamante assinar, pediu a testemunha que assinasse por ele o recibo de quitação, o que a testemunha fez; Que se afirma que o Reclamante tinha plena ciência dos dizeres do recibo, que é o mesmo que lhe foi apresentado nesta audiência;

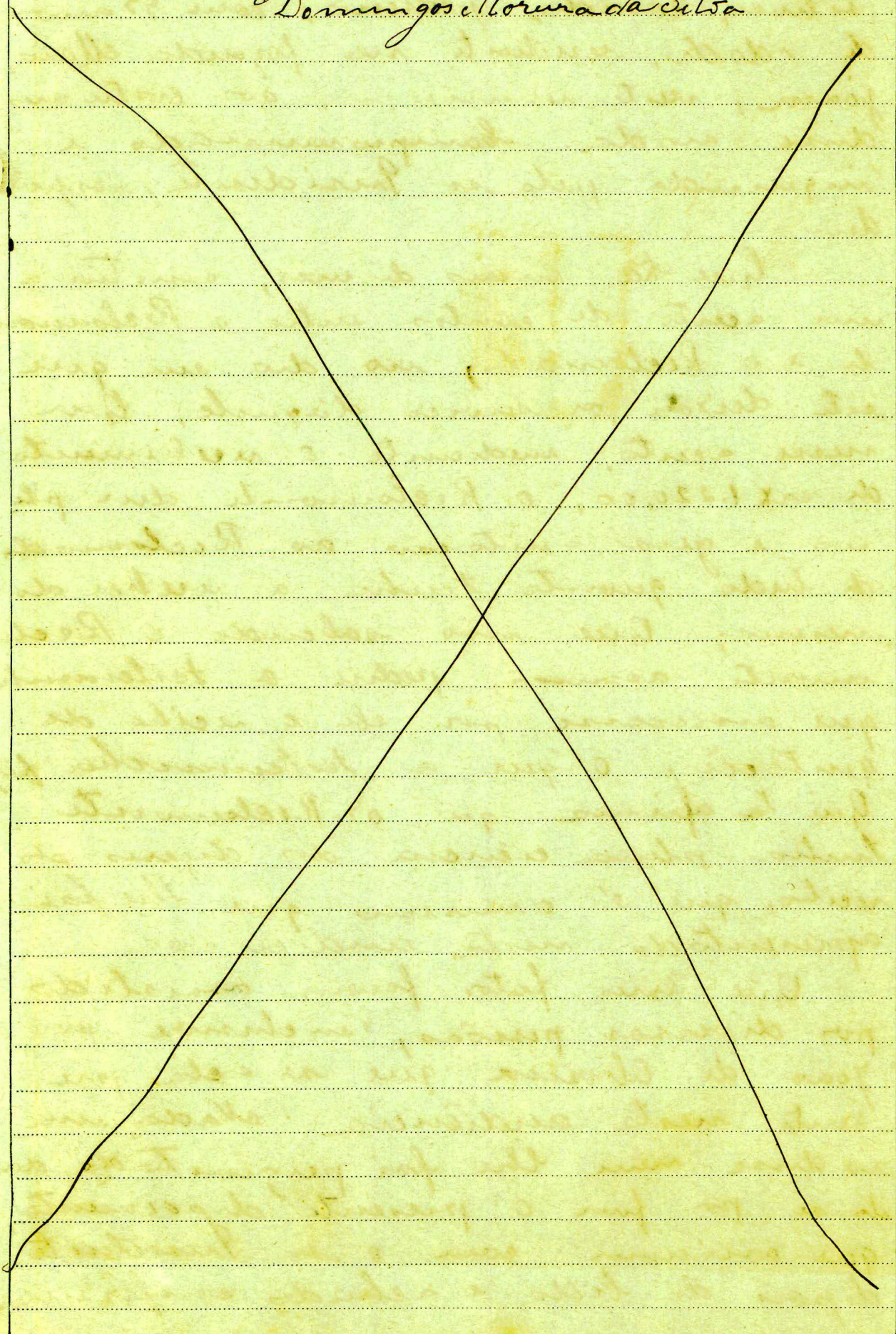
Que esses fatos foram assistidos por diversas pessoas, inclusive por João de Oliveira que se acha presente nesta audiência. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por fim o presente depoimento, que assinou com o sr. Presidente depois de lido e achado conforme.



Com Delfino Brasil Javiers secretario  
substituto escrevi.

Paulo F. de Alva e Costa

Domingos Moreira da Silva





conta liquidada com o Sr. Loules  
alimento de Freitas

Por não saber ler nem escrever  
este recibo me assinado pelo Sr.  
Domingos Almeida da Silva e  
os testemunhos abaixo, e depois  
de lido e achado conforme  
assinam.

Fazenda

Domingos Almeida da Silva



vamos  
do dia 12 de maio de 1945  
irada Silva

Testemunhos - : Ruy de Menezes

Joaquim Marinho



f. ao processo.

Go., 7-8-94v.

Paulo de A. P. P.

Res: 1.220,00

Declaro ter recebido do Sr. Dr. Carlos Alberto de Freitas a importância supra de mil duzentos e vinte cruzados (Res. 1.220,00) por saldo de todas as nossas transações até esta data, declarando nada ter que receber do mesmo Sr. Carlos Alberto de Freitas dos rendimentos que pretui como proprietário da fazenda que o mesmo possui na sua fazenda denominada Manayana, tendo liquidado todas as contas com o mesmo senhor. Declaro mais que o Sr. Domingos Moreira da Silva que assim está a meu nome por não saber ler nem escrever, fica encarregado e responsável pela entrega de (64) sessenta e quatro mil tijolos queimados e empilhados em pilhas de duzentos e cinquenta tijolos, limpos e desembaracados de qualquer nome de farrufo, por quanto eu retiro da fazenda com todos os mi-



386 Copiado do C/P. N.º 2. de Soltes N.º 75

Antonio Mourate Santos  
 União Fazenda Spara para

1945

João Mourate Santos  
 3-8-1945  
 João de Souza

		Deve	Haver
Abri 21	Dique Ribeira	2000,00	
	21 Fazenda	1000	
	Sabão	200	
	Fazenda Mourate	200	
" 21	Dique Ribeira	200	
" 30	30 dias Curios, Mourate	500,00	
" "	Dique Ribeira		450,00
Maio 14	Formicunha B/135	450,00	
Junho 19	" " 139	425,00	
" "	Bordem Arello	307,50	
" "	10.307 Cifelos a 80	150,00	
" "	Dique Ribeira		829,60
Julho 1	Formicunha B/145	1600,00	
" 20	1400 Cifelos, que obra n.º 100	292,50	
" 21	6400 Cifelos		560,00
" "	Dique Ribeira		5120,00
" "	Fazenda Mourate	1200,00	6959,60
		6.959,60	
		6 Agosto 1945	

Administrado por Antonio Mourate Santos





ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO Nº 79/45.

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Av. Tocantins, nº 35, com a presença do Presidente, Paulo Fleuri da Silva e Souza, e dos vogais Antônio de Lisboa Machado, dos Empregadores, e Thérência Neris Lopes, dos Empregados, foram, por ordem do Presidente, apregoados os litigantes, Enedino Honorato dos Santos, Reclamante, e Dr. Carlos Alberto de Freitas, Reclamado.

Presentes as partes, procedeu-se à leitura da reclamação, a ser apreciada, sendo, em seguida dada a palavra ao Reclamado que deduziu sua defesa dizendo que era completamente destituída de fundamento a reclamação formulada contra si, pois, havia feito com o Reclamante um acerto geral, no qual, este recebeu Cr\$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte cruzeiros), em presença de varias testemunhas, por quitação de todos os seus negocios; por não saber ler nem escrever, pediu ao Sr. Domingos Moreira da Silva testemunha do acerto, que assinasse a referida quitação, deixando-o também encarregado da entrega, ao Reclamado, de 60 mil tijolos devidamente queimados e empilhados. Proposta pelo Presidente a conciliação, e não tendo as partes entrado em acôrdo, seguiu-se a instrução do processo.

Apregoadas as testemunhas apresentadas pelas partes foram sucessiva e separadamente interrogadas sobre o objeto da reclamação, sendo reduzidos a termos os respectivos depoimentos. Foi a seguir, dada a palavra ao Reclamante, para auzir suas razões finais, tendo este dito que deveras acertou conta com o Reclamado dando quitação, que a seu rogo, fôra assinado pelo Sr. Domingos Moreira da Silva e dos senhores Joaquim Moreira e Reynaldo Mangili; disse ainda ter pensado que naquele acerto o Reclamado se responsabilizasse por seu debito com os trabalhadores auxiliares da cerâmica. Renovada pelo Presidente a proposta de conciliação, não quizeram as partes entrar em acordo. Propôs, então o Presidente aos vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, a seguinte decisão;

Considerando que o Reclamante não produziu qualquer prova no sentido de veracidade de sua Reclamação; As testemunhas que apresentou nada souberam dizer quanto ao alegado credito de Salários;

(CONTINUA)





ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO Nº 79/45.

(CONTINUAÇÃO)

Considerando que, ao revez, o Reclamado provou, com o recibo que juntou aos autos, que foi feito um acerto geral de contas com o Reclamante, que recebeu, no ato de deixar os serviços, a quantia de mil e duzentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 1.220,00) por saldo de tudo quanto tinha em suas mãos;

Considerando que, embora assinado a rôgo, tal documento merece fé, pois foi subscrito por duas testemunhas e, na presença do Reclamante, em audiência, as pessoas que assistiram ao acerto declararam que dito documento era a expressão da verdade;

Considerando que o Reclamante pediu a Domingos Moreira da Silva que assinasse o recibo em seu nome e **isto** mesmo Domingos declarou em depoimento, acrescentando que éle próprio recebera do Reclamado os Cr\$ 1.220,00, entregando-os, ato contínuo, ao Reclamante;

Considerando o mais que consta do processo;

RESOLVE a Junta, em votação unânime, julgar a reclamação improcedente, condenando o Reclamante ao pagamento da custas, no valor de Cr\$ 185,90, mais o selo de educação e saúde, calculado sobre Cr\$ 2665,00 valor da reclamação. As partes ficaram cientes da decisão na própria audiência. E para constar, eu, Sec Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Daniel F. da Silva e Souza  
Presidente

Antônio de S. Pereira  
Vogal dos Empregadores

Therenciô de Sá Lopes  
Vogal dos Empregados

Delfino Brasil Teixeira  
Secretário Subs.





### VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de 10 dias, para o reclamante recorrer ou pagar as custas deste processo.

Goiânia, 17 de agosto de 1945

*Jilson Aloys de Azevedo*  
Secretário

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Snr. Presidente.

Goiânia, 18 de agosto de 1945

*Jilson Aloys de Azevedo*  
Secretário

-cls.-

Notifique-se o reclamante para efetuar o pagamento das custas a ele foi condenado.

Goiânia, 18-8-45.  
Touco de Souza





*Certidão*

*Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho retro do Sr. Presidente, verifiquei o Reclamante Euedino Honorato dos Santos para pagar as custas a que foi condenado no processo no 79/45.*

*Certifico também ter dito o Reclamante ser, no momento, impossível efetuar o referido pagamento, pois, é pessoa muito pobre, o que verifiquei ser verdade.*

*Goiânia, 22 de agosto de 1945  
Delfino Brasil Tavelio  
Oficial de Diligências VII*

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

Snr. Presidente.

Goiânia, 23 de agosto de 1945

*Gilson Ahy Slay*  
Secretário

*— cls. —*

*A vista de certidão supra, arquivado no processo.*

*Go., 23-8-45.  
Dames de Costa*